ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE TREVISO-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cadastrado no CNPJ, sob nº 10.461.159/0001-67, com Sede na Paulo de Lorenzi, nº 110, Centro, nesta cidade de Treviso - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valerio Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ângelo Dal Bó, nº 312, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso/SC, inscrito no CPF sob nº 480.026.319-00, RG nº 1.086.387-7, daqui em diante somente designado de CONTRATANTE e a empresa CARLOS A VICENTE XANDE MECÂNICA MULTIMARCAS, CNPJ/MF n.º 35.548.412/0001-45 estabelecida na Rua Francisco Ubialli, 119, centro, Treviso/SC, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alexandre Vicente, CPF nº 044.489.729-17, doravante denominada DETENTORA DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, segundo as cláusulas e condições a seguir:

1) -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1) - Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra e manutenção mecânica, preventiva e corretiva, destinados aos veículos leves que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Treviso, conforme anexo, incluindo troca de peças e acessórios de reposição, bem como serviços inerentes a reparos, conservação e recuperação, pelo período de 12 meses.

1.2) - O valor registrado para a mão de obra e fornecimento das peças é de:

1.2.1) - Para prestação de mão de obra o valor é de R$ 10,17 (dez reais e dezessete centavos) por hora trabalhada e;

1.2.2) - O valor de desconto sobre a Tabela Cília é de 56% (cinquenta e seis por cento) por peça.

2) -CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1) – Esta ata está vinculada a todos os documentos que compõe o Processo Licitatório nº 02/2022, Pregão Presencial nº. 01/2022, homologado em 23 de maio de 2022, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e o disposto na Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

3) – CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1) - Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora do presente Processo Licitatório deverá prestar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, em local indicado pela Secretaria solicitante, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos mesmos. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a DETENTORA DA ATA estará sujeita as sanções previstas neste Edital e na legislação vigente. Casos excepcionais e que demandem maior período somente poderão ser aceitos mediante justificativa da DETENTORA DA ATA e autorização da Administração.

3.2) - Ficará por conta da DETENTORA DA ATA todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados para a perfeita execução dos serviços.

3.3) - As solicitações se darão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da ata, através da ordem de serviço emitidas pela Unidade requisitante.

3.3.1) - Na medida da necessidade, a Secretaria através de servidor previamente autorizado, fará solicitação dos serviços junto à DETENTORA DA ATA.

3.4) Os veículos que serão submetidos à manutenção serão deslocados para a oficina da licitante vencedora e vice-versa, por funcionário autorizado da empresa vencedora. Os custos com os deslocamentos serão por conta da empresa vencedora.

3.5) Em caso de socorro, a manutenção deverá ser prestada no local da ocorrência, sendo que o deslocamento do veículo, caso seja necessário, será por conta e risco da DETENTORA DA ATA. A maior distância a ser percorrido dentro do município de Treviso é de 15km, tendo-se como base a sede da Prefeitura Municipal.

4) -CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1) -A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2) - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3) - O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.

5) -CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1) -O pagamento será efetuado após a execução do serviço, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela DETENTORA DA ATA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, até o décimo dia de cada mês.

a) - A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

b) - a DETENTORA DA ATA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura da ata, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

c) - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Treviso-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

5.2) - A DETENTORA DA ATA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A DETENTORA DA ATA com sede no Município de Treviso-SC também deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção**.**

5.2.1) - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

5.3) - A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a DETENTORA DA ATA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

5.4) - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta ata.

6) -CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1) - DO MUNICÍPIO:

6.1.1) - Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;

6.1.2) - Aplicara à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;

6.1.3) - Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;

6.1.4) - efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.1.5) - Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

6.1.6) - Fazem parte das obrigações do Município, também as previstas no Termo de Referência anexo ao edital, independentemente de transcrição.

6.2) - DA DETENTORA DA ATA:

6.2.1) - Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;

6.2.2) - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.

6.2.3) - Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

6.2.4) - Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.2.5) - Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

6.2.6) - Fazem parte das obrigações da DETENTORA DA ATA, também as previstas no Termo de Referência anexo ao edital, independentemente de transcrição.

7) -CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1) -Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura da ATA, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da

ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata e das demais cominações legais.

7.2) - Pela inexecução total ou parcial do instrumento da ata, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta ata ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III- Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total da ata, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à DETENTORA DA ATA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da DETENTORA DA ATA via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a DETENTORA DA ATA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a DETENTORA DA ATA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1) - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1) - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2) - A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3) - A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4) - Estiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

8.2) - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

8.3) - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.4) - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

8.5) - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

9) - CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1) - A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Departamento de Compras, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.

9.2) - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

9.3) - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

10) -CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1) - As despesas para eventual aquisição do objeto licitado ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes, dentro dos exercícios que ocorrerem as aquisições.

11) -CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) - Integram esta Ata de Registro de Preços, Processo Licitatório 02/2022, o Edital de Pregão Presencial nº. 01/2022, seus anexos e a proposta/lance da Detentora desta ata, independente da sua transcrição.

11.2) - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

12) - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) - As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

12.2) - A técnica responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do acordo pactuado é a servidora Ana Rita Pagani.

12.3) - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielm'pente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Treviso, 23 de maio de 2022.

Valerio Moretti
Prefeito Municipal
Contratante

Carlos A Vicente Xande Mecânica
Multimarcas
DETENTORA DA ATA

1º Testemunha:

2º Testemunha:

Helton da Silva
CPF nº 055.785.469-51

Anderson Possenti Cossa
CPF nº 117.096.919-48

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREVISO

Compras e Contratos

Relatório de Vencedores do Pregão

usaCoeficienteLote: Não Processo: 2/2022 Licitação: 1/2022

Relatório de Vencedores do Pregão Presencial - 1 / 2022

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Desconto(%)	Índice Julgamento	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
1	MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES.		1	CARLOS A VICENTE XANDE MECANICA MULTI MARCAS	0	0.0000	1.000	10,17	10.170,00	Lance
2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MECÂNICA DOS VEÍCULOS LEVES		PEC	CARLOS A VICENTE XANDE MECANICA MULTI MARCAS	0	0.0000	1	100.000,00	100.000,00	Proposta
								Total Geral:	110.170,00	

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
118150 - CARLOS A VICENTE XANDE MECANICA MULTI MARCAS	1, 2	110.170,00